



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

EDIÇÃO EXTRA

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 04 a 10 de setembro de 2011 * nº 1286 * Pág. 001/10

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 12.105, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

DENOMINA RUA JOSÉ CLAUDIO XAVIER, UMA DAS ARTERIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinado de Rua JOSÉ CLAUDIO XAVIER, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 08 de setembro de 2011.

Prefeito

Autoria do Vereador Zezinho do Botafogo.

LEI Nº 12.106, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

DENOMINA RUA TEMISTOCLES RAMOS DA SILVA, UMA DAS ARTERIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinado de Rua TEMISTOCLES RAMOS DA SILVA, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 08 de setembro de 2011.

Prefeito

Autoria do Vereador Zezinho do Botafogo.

LEI Nº 12.107, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

DENOMINA RUA compositor LIVARDO ALVES, UMA DAS ARTERIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinado de Rua compositor LIVARDO ALVES, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 08 de setembro de 2011.

Prefeito

Autoria do Vereador Zezinho do Botafogo.

LEI Nº 12.109, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

DENOMINA RUA DAS MISERICÓRDIAS, UMA DAS ARTERIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinado de Rua das MISERICÓRDIAS, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 08 de setembro de 2011.

Prefeito

Autoria do Vereador Benilton Lucena

LEI Nº 12.110, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

DENOMINA RUA Sargento MOISÉS PEDRO FERREIRA, UMA DAS ARTERIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinado de Rua Sargento Moisés Pedro Ferreira, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO Gabinete da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 08 de setembro de 2011.


José Luciano Agra de Oliveira
Prefeito

Autoria do Vereador Benilton Lucena

LEI Nº 12.111, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

DENOMINA RUA VICENTE FERRER DE ARAÚJO E SILVA, UMA DAS ARTERIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinado de Rua Vicente Ferrer de Araújo e Silva, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO Gabinete da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 08 de setembro de 2011.


José Luciano Agra de Oliveira
Prefeito

Autoria do Vereador Tavinho Santos

LEI Nº 12.112, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

DENOMINA RUA Escritor ASCENDINO LEITE, UMA DAS ARTERIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinado de Rua Escritor Ascendino Leite, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO Gabinete da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 08 de setembro de 2011.


José Luciano Agra de Oliveira
Prefeito

Autoria do Vereador Benilton Lucena

LEI Nº 12.113, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

DENOMINA RUA Compositor GENIVAL MACÊDO, UMA DAS ARTERIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinado de Rua Compositor Genival Macêdo, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO Gabinete da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 08 de setembro de 2011.


José Luciano Agra de Oliveira
Prefeito

Autoria do Vereador Benilton Lucena

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão

Assistente de Comunicação - Manuella Amaral Leone

Designer Gráfico - Emílson Cardoso / Eduardo Gonçalves

Chefe da Unidade de Atos - Eli Coutinho

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Governo e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - José Luciano Agra de Oliveira

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - Carlos Marques Dunga Junior

Secretário de Administração - Laura Maria de Farias Barbosa

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

LEI Nº 12.114, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

DENOMINA RUA Vice-Presidente JOSÉ ALENCAR, UMA DAS ARTERIAS PUBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinado de Rua Vice-Presidente **José Alencar**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 08 de setembro de 2011.



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Autoria do Vereador Benilton Lucena

LEI Nº 12.115, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

DENOMINA DE RUA Cantora ELIS REGINA, UMA DAS ARTERIAS PUBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinado de Rua Cantora **Elis Regina**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 08 de setembro de 2011.



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Autoria do Vereador Benilton Lucena

LEI Nº 12.116, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

DENOMINA DE RUA Cantor WILSON SIMONAL, UMA DAS ARTERIAS PUBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinado de Rua Cantor **Wilson Simonal**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 08 de setembro de 2011.



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Autoria do Vereador Benilton Lucena

LEI Nº 12.117, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

DENOMINA DE RUA JOSINALDO BANDEIRA RODRIGUES, UMA DAS ARTERIAS PUBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinado de Rua **Josinaldo Bandeira Rodrigues**, artéria pública desta cidade, localizada na Quadra 5224, no Loteamento Granville, no Conjunto Habitacional dos Funcionários III, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 08 de setembro de 2011.



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Autoria do Vereador Durval Ferreira

LEI Nº 12.118, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

DENOMINA DE RUA CARLOS ANTONIO TEIXEIRA CAVALCANTI (Deleon), UMA DAS ARTERIAS PUBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinado de Rua **Carlos Antonio Teixeira Cavalcanti (Deleon)**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 08 de setembro de 2011.



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Autoria do Vereador Tavinho Santos

LEI Nº 12.119, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

DENOMINA DE RUA INALDO FIDELES DE MEIRELES, UMA DAS ARTERIAS PUBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinado de Rua **Inaldo Fideles de Meireles**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 08 de setembro de 2011.



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Autoria do Vereador Zézinho do Botafogo

LEI Nº 12.120, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

DENOMINA DE RUA JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO, UMA DAS ARTERIAS PUBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinado de Rua **Josefa Maria do Nascimento**, uma das arterias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 08 de setembro de 2011.



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Autoria do Vereador Zézinho do Botafogo

LEI Nº 12.121, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

DENOMINA DE RUA TELMO DE ALMEIDA RIBEIRO, UMA DAS ARTERIAS PUBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinado de Rua **Telmo de Almeida Ribeiro**, uma das arterias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 08 de setembro de 2011.



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Autoria do Vereador Zézinho do Botafogo

LEI Nº 12.122, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

DENOMINA DE RUA IEDA FERREIRA DA COSTA, UMA DAS ARTERIAS PUBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinado de Rua **Ieda Ferreira da Costa**, arteria pública desta cidade, localizada no Bairro Portal do Sol, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as concessionárias de Água, Energia Telefônica fixa e móvel e empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 08 de setembro de 2011.



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Autoria do Vereador Zézinho do Botafogo

LEI Nº 12.123, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

DENOMINA DE RUA DEIVIANDERSON LUIZ DE SOUZA, UMA DAS ARTERIAS PUBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinado de Rua **Deivianderson Luiz de Souza**, arteria pública desta cidade, localizada no Bairro Portal do Sol, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 08 de setembro de 2011.



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Autoria do Vereador Ubiratan Pereira (Bira)

LEI Nº 12.124, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

DENOMINA DE RUA ISRAEL OTÁVIO ALVES DE MELO, UMA DAS ARTERIAS PUBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinado de Rua **Israel Otávio Alves de Melo**, uma das arterias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 08 de setembro de 2011.



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Autoria do Vereador Ubiratan Pereira (Bira)

LEI Nº 12.125, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

DENOMINA DE RUA NEUZA PASTOR, UMA DAS ARTERIAS PUBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinada de Rua **Neuza Pastor**, uma das arterias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 08 de setembro de 2011.



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Autoria do Vereador Benilton Lucena

LEI Nº 12.126, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

DENOMINA DE RUA Estudante CARLOS ANDRÉ MIRANDA DA SILVA, UMA DAS ARTERIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinada de Rua Estudante **Carlos André Miranda da Silva**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 08 de setembro de 2011.



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Autoria do Vereador Benilton Lucena

LEI Nº 12.127, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

DENOMINA DE RUA CÍCERO BERTO DA SILVA, UMA DAS ARTERIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinada de Rua **Cícero Berto da Silva**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 08 de setembro de 2011.



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Autoria do Vereador Zézinho do Botafogo

LEI Nº 12.128, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

DENOMINA DE RUA VIRGÍNIA MENDONÇA DE SOUZA, UMA DAS ARTERIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinada de Rua **Virginia Mendonça de Souza**, Rua Projeta, ainda sem denominação oficial, localizada no Setor 55, Quadra 14, na Comunidade Boa Esperança, no Bairro Valentim Figueiredo, no município de João Pessoa.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 08 de setembro de 2011.



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Autoria da Vereadora Eliza Virgínia

LEI Nº 12.129, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

DENOMINA DE RUA MANOEL SEVERINO DE SOUZA, UMA DAS ARTERIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinada de Rua **Manoel Severino de Souza**, Rua Projeta, ainda sem denominação oficial, localizada na Comunidade Boa Esperança, no Bairro Valentim Figueiredo, no município de João Pessoa.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 08 de setembro de 2011.



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Autoria da Vereadora Eliza Virgínia

LEI Nº 12.130, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

DENOMINA DE RUA Compositor GRANDE OTELO, UMA DAS ARTERIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinada de Rua **Compositor Grande Otelo**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 08 de setembro de 2011.



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Autoria do Vereador Benilton Lucena

LEI Nº 12.131, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DA PARAÍBA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a **Associação Pestalozzi da Paraíba**, localizada na Av. Raniere Mazile, 1372, Cristo Redentor o João Pessoa, PB, CNPJ nº 09.283.698/0001-74.

Art. 2º À referida entidade ficam assegurados todos os direitos e vantagens prescritos em Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 08 de setembro de 2011.



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Autoria do Vereador Hervázio Bezerra

LEI Nº 12.132, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO CULTURAL ALQUIMISTA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública Municipal o **Centro Cultural Alquimista**.

Art. 2º Ficam assegurados todos os direitos aos quais são inerentes esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO Gabinete da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 08 de setembro de 2011.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Autoria do Vereador Benilton Lucena

LEI Nº 12.133, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA OLHOS SINGELOS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a **Associação Comunitária Olhos Singelos**, entidade sem fins lucrativos, localizada na cidade de João Pessoa, fundada em 25 de maio de 2007, com registro no Cartório Toscano de Brito sob o nº 443.556 ó Livro A ó 257 e devidamente inscrita no CNPJ ó Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.032.597/0001-20.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO Gabinete da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 08 de setembro de 2011.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Autoria do Vereador Ronivon Ramalho (Mangueira)

LEI Nº 12.134, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COLETIVO POPULAR DE SAÚDE E CULTURA DE MANDACARÚ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a **Associação Coletivo Popular de Saúde e Cultura de Mandacarú**, sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, sem distinção de raça, de cor, de orientação sexual, de credo religioso e político, com personalidade jurídica, registrado sob o nº 08.308.044/0001-95, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO Gabinete da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 08 de setembro de 2011.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Autoria da Vereadora Sandra Marrocos

LEI Nº 12.135, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO SÃO PADRE PÍO DE PIETRELCINA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **Fundação São Padre Pío de Pietrelcina**, também denominada de Comunidade Filhos da Misericórdia, entidade civil, sem fins lucrativos, para fim de prover o desenvolvimento de atividades assistenciais, educativas, religiosas e culturais de modo amplo, com sede e foro na Rua Jovita Gomes Alves nº 159, Bairro dos Ipês, Cep: 58033-590, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.441.470/0001-44, registrada no Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos óTosciano de Britoó, protocolado no Livro A ó 291, Registro nº 477.748, de 24 de outubro de 2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO Gabinete da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 08 de setembro de 2011.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Autoria do Vereador Raoni Mendes

LEI Nº 12.136, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A BASE Ó ITERATIVO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **BASE Ó ITERATIVO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na Avenida Epitácio Pessoa nº 1776 ó 1º andar, sala 3, João Pessoa ó PB, Cep: 58040-000, Torre, cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.946.584/0001-80, registrada no Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos óTosciano de Britoó, protocolado no Livro A-319, Registro nº 508.303, de 20 de outubro de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO Gabinete da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 08 de setembro de 2011.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Autoria do Vereador Ubiratan Pereira (Bira)

LEI Nº 12.137, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA BATISTA REGULAR E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública a **Igreja Batista Regular**, instituição religiosa sem fins lucrativos constituída por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, sita na Rua Adélia Soares Peixoto nº 409, no Bairro José Américo de Almeida, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.261.490/0001-33, registrada no Serviço Notarial e Registral óTosciano de Britoó Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, protocolado no Livro A-87, e registrado sob nº 467.790, Livro A-282, datada de 27 de junho de 2008, consonte situação cadastral.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO Gabinete da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 08 de setembro de 2011.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Autoria do Vereador Ubiratan Pereira (Bira)

LEI Nº 12.138, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA ROMARIA DE NOSSA SENHORA DA PENHA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS RELIGIOSOS E TURÍSTICOS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial de eventos turísticos e religiosos da cidade de João Pessoa a **Romaria de Nossa Senhora da Penha**.

Parágrafo Único. A Romaria prevista no caput deste artigo acontece sempre no último final de semana do mês de novembro de cada ano civil.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 08 de setembro de 2011.



JOSÉ LUCIANO ÁGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Autoria do Vereador Geraldo Amorim

LEI Nº 12.139, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DO LIVRO E MATERIAL DIDÁTICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída a **Semana Municipal de Conservação do Livro e Material Didático**, a ser realizada, anualmente, no dia 27 de fevereiro, data em que se comemora o Dia Nacional do Livro Didático.

Parágrafo Único. A semana municipal de que trata a presente lei será incluída no calendário oficial do Município.

Art. 2º A **Semana Municipal de Conservação do Livro e Material Didático** estimulará o desenvolvimento de atividades diversas com escolas, em parcerias com organizações sociais e demais entidades e instituições públicas e privadas interessadas, visando promover a conservação, cuidado e uso adequado do livro e do material didático.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 08 de setembro de 2011.



JOSÉ LUCIANO ÁGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Autoria da Vereadora Raissa Lacerda

LEI Nº 12.141, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA O **6º DIA DO CLIENTE**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de João Pessoa, o **6º Dia do Cliente**.

Parágrafo Único. A data constante no caput deste artigo será comemorada no dia 15 de setembro.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Social e ao PROCON Municipal a organização de eventos que envolvam sindicatos, associações e clubes de consumidores, sempre no intuito de enaltecer e promover a figura do Cliente.

Art. 3º Todos os órgãos que, de maneira direta ou indireta, tenham suas atividades relacionadas com o enaltecimento do cliente ficam obrigados a incluir em seus respectivos calendários de eventos a data objeto da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 08 de setembro de 2011.



JOSÉ LUCIANO ÁGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Autoria do Vereador Geraldo Amorim

LEI Nº 12.142, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

DENOMINA DE RUA MARIA ALVES DE MEDEIROS, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **Maria Alves de Medeiros**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ó ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 08 de setembro de 2011.



JOSÉ LUCIANO ÁGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Autoria do Vereador Tavinho Santos

LEI Nº 12.143, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO EVENTO **LUAU DAS TRIBOS** NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS RELIGIOSOS E TURÍSTICOS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica no calendário oficial de eventos turísticos religiosos da cidade de João Pessoa o **Evento Luau das Tribos**.

Parágrafo Único. O referido evento previsto no caput deste artigo acontece sempre no último final de semana do mês de outubro de cada ano civil e será realizado no final da semana em que ocorrer o período de lua cheia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 08 de setembro de 2011.



JOSÉ LUCIANO ÁGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Autoria do Vereador Raoni Mendes

LEI Nº 12.144, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, ATIVOS E INATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o padrão de vencimento básico dos servidores de provimento efetivo da Administração Municipal Direta dos integrantes dos Grupos Funcionais Básico, Médio, Técnico de Níveis Médio e Superior.

Art. 2º Aos ocupantes do Quadro Especial de Engenharia, integrando os engenheiros, arquitetos, agrônomos e geógrafos, fica assegurado o reajuste de 11,23% (onze vírgula vinte e três por cento), incidente sobre a tabela remuneratória dos padrões respectivos de vencimentos.

Art. 3º Aos servidores efetivos de guarda municipal, guarda municipal auxiliar, vigia, agente de segurança e vigilante municipal, fica assegurada a equiparação salarial do padrão de vencimento ao valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Parágrafo Único. Fica assegurado um reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o padrão de vencimento aos servidores efetivos de guarda municipal, guarda municipal auxiliar, vigia, agente de segurança e vigilante municipal.

Art. 4º Aos servidores efetivos do Grupo Ocupacional Auditoria, Tributação, Arrecadação e Fiscalização, integrando os cargos de Agente Fiscal Auditor de Tributação, Agente Fiscal de Tributos e Agente Fiscal de Tributos e Posturas, fica assegurada a equiparação salarial do padrão de vencimento ao valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Art. 5º Ficam equiparados ao valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) os padrões de vencimentos da Tabela do Plano de Cargos e Carreira da Superintendência de Transportes e Trânsito ó STTRANS, que se encontrem abaixo deste valor.

Parágrafo Único. Ressalvados os servidores beneficiados com a equiparação de que trata o *caput* do presente artigo, fica assegurado aos grupos ocupacionais dos servidores da Superintendência de Transportes e Trânsito ó STTRANS, estruturado de acordo com o Plano de Cargos e Carreira, através das Leis Municipais nºs 8.580, de 24 de agosto de 1998, 9.771, de 30 de setembro de 2002 e 11.213, de 26 de outubro de 2007, reajuste de 5% (cinco por cento), incidente sobre a respectiva tabela de vencimentos.

Art. 6º Ficam equiparados ao valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) os padrões de vencimentos da Tabela remuneratória da Empresa Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, que se encontrem abaixo deste valor.

Parágrafo Único. Ressalvados os servidores beneficiados com a equiparação de que trata o *caput* do presente artigo, fica assegurado aos grupos ocupacionais dos servidores da Empresa Municipal de Limpeza Urbana ó EMLUR, o reajuste de 5% (cinco por cento), incidente sobre a respectiva tabela de vencimentos.

Art. 7º Fica assegurado o reajuste de 12% (doze por cento) sobre o padrão de vencimento básico dos servidores de provimento efetivo integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério ó GMAG.

Art. 8º Para os servidores integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério ó GPMAG fica assegurado:

I ó para os nomeados antes de 2007, um abono provisório no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) e sobre o mesmo não incidirá nenhum desconto, nem servirá o mesmo de base a qualquer contribuição.

II ó para os nomeados a partir de 2007, um abono provisório no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e sobre o mesmo não incidirá nenhum desconto, nem servirá o mesmo de base a qualquer contribuição.

Art. 9º Fica assegurado o reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o padrão de vencimento básico dos servidores de provimento efetivo da Categoria Ocupacional da Saúde.

Parágrafo Único. Ressalvados os servidores beneficiados com o reajuste de que trata o *caput* do presente artigo, ficam excluídos os que ocupam cargo de médico.

Art. 10. A remuneração mínima dos prestadores de serviços da Administração Municipal Direta e Indireta, contratados por regime de direito administrativo e por excepcional interesse público, será de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Art. 11. Aos professores contratados por regime de direito administrativo e por excepcional interesse público, que atuam junto às Unidades de Ensino Municipais, fica assegurado o reajuste de 12% (doze por cento) sobre as respectivas bases remuneratórias.

Art. 12. Aos professores da Rede Municipal de Ensino, que atuam junto aos Centros de Referência em Educação Infantil ó CREI's, na condição de prestadores de serviço contratados por regime de direito administrativo e por excepcional interesse público, fica garantido percentual de reajuste de 12% (doze por cento) sobre a respectiva remuneração.

Art. 13. Fica assegurado o reajuste de 5% (cinco por cento) sobre os proventos dos aposentados sobre seus respectivos proventos.

Art. 14. Fica assegurado o reajuste de 12% (doze por cento) sobre os proventos dos professores aposentados do Grupo Ocupacional do Magistério ó GMAG.

Art. 15. Aos pensionistas fica assegurado o reajuste de 5% (cinco por cento) sobre os respectivos pecúlios, à exceção das pensões de natureza especial.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, conforme programação orçamentária prevista na Lei Municipal nº 12.023/2011.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de abril de 2011.

Parágrafo Único. As vantagens pecuniárias de que tratam os artigos 2º e 10 e *caput* dos artigos 5º e 6º, previstas na presente Lei, terão seus efeitos financeiros convalidados a partir de 1º de março de 2011.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 08 de setembro de 2011.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

LEI N° 12.145, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO, NOS TERMOS DOS ARTS. 56-H, 56-I E 56-J, DO DECRETO N° 6.499, DE 20 DE MARÇO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Outorga Onerosa da Alteração de Uso constitui-se em cobrança, mediante pagamento de valor monetário, pela modificação ou extensão dos usos e dos diversos tipos de atividades que compõem, previstos na legislação de uso e ocupação do solo para a unidade imobiliária, que venham a acarretar a valorização desta.

§ 1º Considera-se modificação de uso a mudança de um uso ou tipo de atividade para outro diferente daquelas previstas no alvará de construção ou regularização para a unidade imobiliária nas normas de edificação, uso e gabarito vigentes.

§ 2º Considera-se extensão de uso a inclusão, ao uso original, de um novo uso ou tipo de atividade não previsto no alvará de construção ou regularização para a unidade imobiliária nas normas de edificação, uso e gabarito vigentes.

§ 3º Considera-se, também, alteração de uso, a modificação ou extensão de uso de um ou mais pavimentos da unidade imobiliária.

§ 4º Considera-se unidade imobiliária o bem imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º As áreas passíveis de Outorga Onerosa da Alteração de Uso são aquelas onde o direito de construir poderá ser exercido superior àquele correspondente ao Índice de Aproveitamento básico estabelecido pelo art. 10 do Anexo Único do Decreto nº 6.499/2009.

Art. 3º A Outorga Onerosa da Alteração de Uso será concedida pelo Poder Público Municipal mediante aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança ó EIV, que deverá contemplar as medidas mitigadoras de eventuais incomodidades geradas pela alteração do uso do solo, mesmo que potenciais e/ou eventuais, ainda que o uso pretendido:

- I- não se caracterizem como geradores de incomodidades;
- II- o uso previsto não apresente incompatibilidade com os demais usos do entorno;
- III- não se apresentem como Pólos Geradores de Tráfego Permanente, de impacto médio ou grande;
- IV- não se apresentem como empreendimentos geradores de Impactos que não possam ser minimizados por contrapartidas ou medidas mitigadoras.

§ 1º O impacto na infra-estrutura e no meio ambiente onde incidir a concessão da Outorga Onerosa de Alteração de Uso deverá ser monitorado permanentemente pelo Poder Executivo, que deverá, periodicamente, tornar público os relatórios deste monitoramento, destacando as áreas críticas próximas da saturação.

§ 2º Caso o monitoramento a que se refere o parágrafo anterior revele que a tendência de ocupação de determinada área do Município o levará à saturação no período de 01 (um) ano, a concessão da Outorga Onerosa da Alteração de Uso poderá ser suspensa 180 (cento e oitenta) dias após a publicação de ato do Poder Executivo neste sentido.

Art. 4º A Outorga Onerosa de Alteração de Uso será requerida simultaneamente com o pedido de aprovação do Alvará de Funcionamento e Licenças para Reformas, quando for o caso, perante à Secretaria de Planejamento.

Parágrafo único. Todos os pedidos de alteração de uso deverão ser submetidos à apreciação e deliberação do CDU ó Conselho de Desenvolvimento Urbano.

Art. 5º A Outorga Onerosa da Alteração de Uso será concedida à empresa solicitante enquanto durar a sua atividade naquele local, não atribuindo ao lote mudança definitiva para tal uso, excetuando-se as alterações de uso para residencial.

Art. 6º Nos casos em que existam duas ou mais empresas ocupantes no mesmo imóvel, o valor da contrapartida será calculado proporcionalmente à área construída ocupada pela empresa solicitante em relação à área construída total da edificação, sobre o valor da contrapartida de alteração de uso por área de terreno ocupada.

Art. 7º O valor da Outorga Onerosa de Alteração de Uso equivalerá ao valor do IPTU lançado no exercício financeiro do requerimento.

Art. 8º A falta de pagamento da Outorga Onerosa de Alteração de Uso sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - atualização monetária, multa e juros incidentes sobre o valor devido e calculado nos mesmos percentuais aplicáveis aos tributos de competência da Prefeitura Municipal de João Pessoa recolhidos com atraso;

II - cancelamento do Alvará de Construção ou Alvará de Funcionamento.

Parágrafo único. As disposições deste artigo, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação edilícia urbanística e ambiental, poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 9º Será inscrito, na Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de João Pessoa, o valor não pago correspondente à Outorga Onerosa de Alteração de Uso.

Art. 10. Os recursos auferidos com a aplicação da Outorga Onerosa da Alteração de Uso integrarão o Fundo Municipal de Urbanização ó FUNDURB e serão aplicados nas finalidades previstas nos incisos I, II e III do Parágrafo Único do art. 44 da Lei Complementar nº 03/92.

Art. 11. A Outorga Onerosa da Alteração de Uso será utilizada pela Prefeitura Municipal como instrumento de realização de políticas públicas.

Art. 12. Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 08 de setembro de 2011.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

LEI N° 12.146, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO POTENCIAL CONSTRUTIVO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CONFORME ART. 35, DA LEI N° 10.257, DE JULHO DE 2001 ó ESTATUTO DA CIDADE E ART. 47, DO DECRETO N° 6.499, DE 20 DE MARÇO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O proprietário de um imóvel impedido de utilizar plenamente o índice de aproveitamento da área urbana em que estiver localizado, definido pelos arts. 9º ao 13 do Anexo Único do Decreto nº 6.499/09, por limitações urbanísticas relativas à proteção e preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Natural e Ambiental definidas pelo Poder Público, poderá transferir parcial ou totalmente o potencial não utilizável desse imóvel, mediante prévia autorização do Poder Público Municipal, obedecidas as disposições desta lei.

Parágrafo Único. A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Município seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos neste artigo.

Art. 2º A transferência total ou parcial de potencial construtivo também poderá ser autorizada pelo Poder Público Municipal como forma de indenização, mediante acordo com o proprietário, nas desapropriações destinadas a melhoramentos viários, equipamentos públicos, programas habitacionais de interesse social e programas de recuperação ambiental.

Art. 3º Será admitida a transferência de potencial construtivo entre as áreas urbanas e rurais, de forma a assegurar as condições ambientais adequadas à proteção e preservação das Áreas de Proteção Ambiental do Município de João Pessoa.

Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica aos imóveis:

- I - desapropriações;
- II - cujo possuidor preencha as condições para a aquisição da propriedade por meio de usucapção;
- III - de propriedade pública ou que, em sua origem, tenham sido alienados pelo Município, pelo Estado ou pela União de forma não onerosa.

Art. 4º O potencial construtivo de um terreno é determinado em metros quadrados de área computável pelo produto do Coeficiente de Aproveitamento permitido na zona onde está localizado o imóvel e a área do terreno, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PC = CA \times A$$

PC = Potencial Construtivo;

CA = Coeficiente de aproveitamento permitido na zona onde está localizado o imóvel;

A = Área total do terreno.

Art. 5º O potencial construtivo transferível é determinado em metros quadrado de área computável e será calculado com base no resultado obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PCt = \frac{PCC \times VlC}{Vir}$$

Onde:

PCt = Potencial Construtivo Transferível

PCC = Potencial Construtivo do Imóvel que cede

VlC = Valor Venal do imóvel que cede o potencial.

Vir = Valor Venal do imóvel que recebe o potencial.

Parágrafo Único. O valor do terreno que cede e do que recebe o potencial devem obedecer a Planta Genérica de Valores utilizada para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 6º A transferência do potencial construtivo será averbada no Cartório de Registro imobiliário competente, na respectiva matrícula do imóvel, a qual indicará o montante de área construída passível de ser transferida, total ou parcialmente, a outro imóvel, respeitada a equivalência de valores monetários nos locais de transferência e de recepção.

§ 1º No imóvel que cede o potencial, a averbação deverá conter além do disposto no caput deste artigo, as condições de proteção, preservação e conservação, quando for o caso.

§ 2º Ocorrendo transferência parcial do potencial construtivo, o Município, para cada transferência, emitirá certidão indicando a área a ser transferida e seu equivalente em termos de área construída a ser agregada no local de recepção.

§ 3º Uma vez exercida a transferência do direito de construir, em sua totalidade, o coeficiente de aproveitamento não poderá ser objeto de nova transferência.

Art. 7º A Prefeitura Municipal manterá cadastro de todas as transferências de Potencial Construtivo ocorridas, anotando os respectivos imóveis transmissores e receptores, emitindo Certidão de Concessão de Potencial Construtivo bem como uma Certidão de Transferência de Potencial Construtivo.

Art. 8º As transferências de potencial construtivo serão admitidas para os imóveis situados nas Zonas Adensáveis Prioritárias e Zonas Adensáveis Não Prioritárias, com os usos e parâmetros máximos estabelecidos pela Lei de uso e ocupação do solo do Município de João Pessoa.

Art. 9º No caso de imóveis de propriedade do Município, a alienação do potencial construtivo passível de transferência somente poderá se dar por meio de licitação pública, sendo o valor mínimo da área transferível calculado segundo o valor venal, constante do Cadastro Imobiliário, do metro quadrado do terreno gerador da transferência, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CDU.

Parágrafo Único. Os recursos obtidos com a alienação da área transferível, disposto no caput deste artigo, deverão ser destinados ao Fundo de Urbanização - FUNDURB.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 08 de setembro de 2011.


José Luciano Agra de Oliveira
Prefeito

LEI Nº 12.147, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

INSTITUI OS INSTRUMENTOS PARA O CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA ó IPTU PROGRESSIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam instituídos no Município de João Pessoa, nos termos do art. 182, § 4º, da Constituição Federal, os instrumentos para que o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, promova o seu adequado aproveitamento nos termos estabelecidos nos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1992 - Plano Diretor da Cidade de João Pessoa.

Art. 2º Os proprietários dos imóveis tratados nesta lei serão notificados pela Prefeitura do Município de João Pessoa para promover o adequado aproveitamento dos imóveis.

§ 1º A notificação será feita:

I - por funcionário do órgão competente, ao proprietário do imóvel ou, no caso deste ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração e será realizada:

a) pessoalmente para os proprietários que residam no Município de João Pessoa;

b) por carta registrada com aviso de recebimento quando o proprietário for residente fora do território do Município de João Pessoa.

II - por edital, quando frustrada, por 3 (três) vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I deste artigo.

§ 2º A notificação referida no § 1º deste artigo deverá ser averbada na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis pela Prefeitura do Município de João Pessoa.

§ 3º Uma vez promovido, pelo proprietário, o adequado aproveitamento do imóvel na conformidade do que dispõe esta Lei, caberá à Prefeitura do Município de João Pessoa efetuar o cancelamento da averbação tratada no § 2º deste artigo.

Art. 3º Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano, a partir do recebimento da notificação, comunicar à Prefeitura do Município de João Pessoa uma das seguintes providências:

I - início da utilização do imóvel;

II - protocolamento de um dos seguintes pedidos:

a) alvará de aprovação de projeto de parcelamento do solo;

b) alvará de aprovação e execução de edificação.

Art. 4º As obras de parcelamento deverão ser iniciadas e concluídas no prazo máximo de 02 (dois) anos e as edificações iniciadas e concluídas no prazo máximo de 03 (três) anos, contados a partir da expedição do alvará de aprovação do respectivo projeto.

§ 1º Em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas dos empreendimentos, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

§ 2º O proprietário terá o prazo de até 5 (cinco) anos, a partir do início de obras previsto no art. 4º desta Lei, para comunicar a conclusão do parcelamento do solo, ou da edificação do imóvel ou da primeira etapa de conclusão de obras, no caso de empreendimentos de grande porte.

Art. 5º A transmissão do imóvel, por ato ónter vivosó ou ócausa mortisó, posterior à data da notificação prevista no art. 2º, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização sem interrupção de quaisquer prazos.

Art. 6º Em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, será aplicado sobre os imóveis notificados o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo ó IPTU Progressivo, mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I - Imóvel Construído:

a) 1,5% (um e meio por cento) no 1º (primeiro) ano;

b) 3,0% (três por cento) no 2º (segundo) ano;

c) 5,0% (cinco por cento) no 3º (terceiro) ano;

d) 7,0% (sete por cento) no 4º (quarto) ano;

e) 10,0% (dez por cento) no 5º (quinto) ano.

II - Imóvel Não Construído:

a) 2,0% (dois por cento) no 1º (primeiro) ano;

b) 4,0% (quatro por cento) no 2º (segundo) ano;

c) 6,0% (seis por cento) no 3º (terceiro) ano;

d) 8,0% (oito por cento) no 4º (quarto) ano;

e) 10,0% (dez por cento) no 5º (quinto) ano.

§ 1º Alcançada a alíquota máxima prevista na alínea óeõ dos incisos I e II, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município manterá a cobrança da alíquota máxima, até que seja cumprida a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista nesta Lei.

§ 2º É vedada a concessão de isenções ou de anistias fiscais relativas ao IPTU Progressivo no tempo, ressalvadas as hipóteses previstas na presente Lei.

§ 3º Os instrumentos de promoção do adequado aproveitamento de imóveis, nos termos desta Lei, aplicam-se, inclusive, àqueles que possuem isenção da incidência do IPTU.

Art. 7º Decorridos 05 (cinco) anos da cobrança do IPTU Progressivo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, o Município de João Pessoa poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 10.257/2001.

Art. 8º Após a desapropriação referida no art. 7º desta Lei, a Prefeitura do Município de João Pessoa deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contado a partir da incorporação ao patrimônio público, proceder ao adequado aproveitamento do imóvel.

Art. 9º Ficam definidas como áreas passíveis de aplicação das regras estabelecidas por esta Lei e que não estejam cumprindo sua função social, conforme previsto no art. 5º, inc. I e II, e art. 6º do Anexo Único do Decreto nº 6.499/09, as seguintes localidades:

- I- Zonas Adensáveis Prioritárias;
- II- Zonas de Restrições Adicionais;
- III- Zonas Especiais de Interesse Social.

Art. 10. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 08 de setembro de 2011.



JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

LEI N° 12.148, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

DENOMINA RUA ANTONIA MARIA DOS SANTOS, UMA DAS ARTERIAS PUBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinada de Rua **Antonia Maria dos Santos**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as concessionárias de Água, Energia Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 08 de setembro de 2011.



JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Autoria do Vereador Zezinho do Botafogo

LEI N° 12.149, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para inclusão de uma dotação orçamentária em uma Ação de Governo já existente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), na forma abaixo discriminada:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
10.102 - DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR
12.366.5180 - 2520 6 PROJOVEM

R\$
3.3.90.18 - 06 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES 32.000,00

Art. 2º O recurso necessário à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrá por conta do Convênio nº 0181/2011, que entre si celebram o Estado da Paraíba, com interveniência da Secretaria de Estado da Educação, e o Município de João Pessoa, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, (Fonte 06), conforme discriminação a seguir:

R\$
CONVÊNIO N° 0181/2011/SED/PB/SEDEC/PMJP (Fonte 06) 32.000,00

Art. 3º A nova dotação orçamentária em uma Ação de Governo já existente, referenciada no artigo 1º, será alocada na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 09 de setembro de 2011.



JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

LEI N° 12.150, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

TRANSFORMA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO EM SECRETARIA EXECUTIVA COM A DENOMINAÇÃO DE CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 6 CGM, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 10.429, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO INSTITUCIONAL DA CONTROLADORIA

Art. 1º Fica transformado o Sistema de Controle Interno em **Controladoria Geral do Município - CGM**, atribuindo-lhe nível de Secretaria Executiva, vinculada à Secretaria da Transparéncia Pública.

§ 1º A Controladoria Geral do Município 6 CGM tem como princípio básico a orientação técnica e a execução programática das atividades pertinentes ao Sistema de Controle Interno Integrado previsto nos artigos 42 e 46 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

§ 2º O titular da Controladoria Geral do Município, denominado Controlador Geral, será nomeado(a) pelo Chefe do Executivo e deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis e financeiros ou de administração pública;
- II - idoneidade moral e reputação ilibada;
- III - notórios conhecimentos na área de controle interno e de administração municipal.

Art. 2º A estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município - CGM é a constante dos anexos I, II e III da presente Lei.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Controladoria Geral do Município - CGM:

I - assegurar o fiel cumprimento das leis, normas e procedimentos através das ações de auditoria interna preventiva, de controle e corretiva nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, que tornem eficaz o controle interno;

II - coordenar e executar a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do Governo Municipal;

IV - coordenar e executar o controle interno, visando a exercer a fiscalização do cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

V - coordenar e executar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

VI - realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na Administração Pública Municipal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências, ou a correção de falhas;

VII - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais e, quando for o caso, comunicar à Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis;

VIII - propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades;

IX - realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

X - criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

XI - instaurar e processar as tomadas de contas especiais na forma da legislação em vigor, juntamente com as Secretarias e/ou Órgãos que compõem o Sistema Municipal de Gestão de Convênios - SIMGEC;

XII - assessorar o Chefe do Poder Executivo nas relações com os órgãos responsáveis pelo controle externo;

XIII - desenvolver outras que lhes seja determinado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado à Controladoria Geral do Município - CGM, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embargo, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral do Município, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em regulamento próprio.

§ 3º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 5º Os dirigentes dos órgãos e das unidades da Controladoria Geral do Município - CGM, no exercício de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO SECRETÁRIO

Art. 6º São atribuições do Secretário Executivo da Controladoria Geral do Município - CGM:

I ó cumprir as atribuições administrativas previstas no ordenamento jurídico vigente;

II ó exercer a administração superior da Secretaria em perfeita observância às disposições legais da Administração Pública municipal;

III ó despachar diretamente com o Chefe do Executivo Municipal;

IV ó supervisionar as atividades no controle da execução da política municipal específica dos órgãos, dos seus projetos e programas;

V ó exercer a liderança política e institucional em assuntos de competência da secretaria;

VI ó praticar demais atos inerentes ao exercício das atribuições de direção superior e/ou decorrentes de delegação do Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 7º São atribuições da Chefia de Gabinete do Secretário Executivo:

I ó programar, dirigir, orientar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de responsabilidade do Gabinete do(a) Secretário(a);

II ó realizar o acompanhamento de despachos e o trâmite de documentos de interesse do secretário;

III ó despachar diretamente com o(a) Secretário(a);

IV ó supervisionar a agenda do(a) Secretário(a) e, por impossibilidade do(a) Secretário(a), realizar atendimentos, comparecer a audiências, reuniões e despachos;

V - conduzir tarefas de caráter reservado e/ou confidencial determinadas pelo(a) Secretário(a);

VI ó preparar ou supervisionar o despacho do secretário e acompanhar a execução das suas decisões e determinações;

VII ó manter articulação permanente com os demais dirigentes para solucionar questões solicitadas pelo(a) Secretário(a).

SEÇÃO III DAS DIRETORIAS

Art. 8º São atribuições comuns às Diretorias:

I ó planejamento, a coordenação, a organização, a orientação e a execução de auditorias no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do Poder Executivo Municipal;

II ó a realização de auditorias no conteúdo dos procedimentos contábeis e financeiro no âmbito da Administração Pública Municipal;

III ó a análise crítica das informações sobre custos operacionais para o processo de decisão;

IV ó a verificação e a análise da legitimidade da exatidão dos atos relativos à administração das receitas do município, em todas as suas fases;

V ó a verificação e o acompanhamento dos processos de realização das despesas no resguardo da legitimidade e legalidade e do procedimento formal e técnico dos atos financeiros e contábeis praticados pela Administração Pública Municipal;

VI ó a análise, a avaliação e o acompanhamento permanente dos processos de licitação, em todas as suas modalidades, que tramitem no âmbito da administração direta, indireta e fundacional;

VII ó a orientação a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, no tocante aos procedimentos licitatórios e à celebração de contratos e convênios, em conjunto com os órgãos competentes, principalmente os que compõem o Sistema Municipal de Gestão de Convênios - SIMGEC;

VIII ó desempenhar outras atribuições e praticar demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e outros delegados pelo(a) Secretário(a).

SEÇÃO IV DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 9º São atribuições da Assessoria Jurídica:

I ó organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de sua responsabilidade;

II ó despachar diretamente com o(a) secretário(a);

III ó manter articulação permanente com a Procuradoria Geral do Município;

IV ó praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições.

SEÇÃO V DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 10. São atribuições da Assessoria Técnica:

I ó assessorar o(a) secretário(a) na formulação de políticas e diretrizes gerais a serem definidas pela Secretaria;

II ó elaborar, com apoio as demais unidades, normas técnicas aplicáveis aos órgãos do Poder Executivo Municipal para o cumprimento das diretrizes do Controle Interno;

III - prestar assistência técnica ao Secretário(a), nos processos a ele(a) submetidos, nas relações internas com as unidades que integram o órgão;

IV ó executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 11. São atribuições da Assessoria de Comunicação Social, entre outras:

I ó organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de sua responsabilidade;

II ó despachar diretamente com o(a) Secretário(a);

III ó manter articulação permanente com a Secretaria de Comunicação Social;

IV ó divulgar as ações da Secretaria na mídia impressa, televisiva e radiofônica, sempre em articulação e anuência da Secretaria de Comunicação Social;

V - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12. A adequação do Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD às necessidades da execução orçamentária, observados os limites dos recursos financeiros definidos na Lei Orçamentária do exercício de 2011, ressalvados os remanejamentos e suplementações autorizadas em lei, será promovida através de Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo poderá, através de Decreto, estabelecer novas atribuições, além das já existentes no Capítulo II da presente lei.

SEÇÃO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Ficam transformados e remanejados para a estrutura da Controladoria Geral do Município - CGM os cargos em comissão constantes da estrutura organizacional da Secretaria da Transparéncia Pública, conforme previstos no art. 7º, item 2.4.2.4 c/c o art. 20, item 2.4.1 , Anexo I, Tabela A, ambos da Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, acrescido dos Anexos I, II e III da presente lei.

Art. 15. A eficácia das medidas adotadas por força da publicação da presente Lei dependerá de ato normativo específico editado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 16. Os cargos criados, na forma da presente lei, possuem natureza de comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal e destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 09 de setembro de 2011.


José Luciano Agrá de Oliveira
Prefeito

ANEXO I

1. CONTROLDADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
1.1 NIVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR		
1.1.1 Secretário Executivo	SMN-1	01
1.2 NIVEL DE DIREÇÃO INSTRUMENTAL E ASSESSORAMENTO		
1.2.1 Chefe de Gabinete	DAE-1	01
1.2.2 Chefe de Secretaria Pessoal	DAE-3	01
1.2.3 Diretoria de Controle da Administração Direta Centralizada e da Administração Desconcentrada	DAE-2	01
1.2.4 Diretoria de Controle da Administração Indireta e Fundacional	DAE-2	01
1.2.5 Assessoria Jurídica	DAE-3	01
1.2.6 Assessoria Técnica	DAE-3	01
1.2.7 Unidade de Apoio e Informática	DAE-3	01
1.2.8 Assessoria de Comunicação Social	DAS-1	01
Assessor Técnico	DAE-3	03
Assistente de Gabinete	DAS-3	03
Total		15

ANEXO II**COORDENADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****1.1 NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR**

1.1.1 Secretário Chefe da Coordenadoria Geral do Município

1.2 NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

1.2.1 Diretoria de Controle da Administração Direta Centralizada e da Administração Desconcentrada

1.2.2 Diretoria de Controle da Administração Indireta e Fundacional

1.3 NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

1.3.1 Chefia de Gabinete

1.3.2 Chefia da Secretaria Pessoal

1.3.3 Chefia da Assessoria Jurídica

1.3.4 Chefia de Assessoria Técnica

1.3.5 Chefia da Assessoria de Comunicação Social

1.3.6 Chefia da Unidade de Apoio e Informática

- I- Gabinete do Ouvidor Geral;
- II- Chefia de Gabinete da Ouvidoria;
- III- Ouvidoria Setorial da Saúde;
- IV- Ouvidoria Setorial da Educação;
- V- Departamento de Recepção de Denúncias, Reclamações e Sugestões;
- VI- Departamento de Tratamento Técnico- Político e Encaminhamentos;
- VII- Assessoria Jurídica;
- VIII- Assessoria Técnica;
- IX- Assessoria de Comunicação Social;
- X- Unidade de Apoio à Informática.

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 5º A Ouvidoria Geral do Município terá um Conselho Consultivo composto por 07 (sete) membros, incluindo o Ouvidor Geral que o presidirá.

§ 1º Os membros do Conselho serão designados pelo Prefeito, escolhidos entre os representantes do governo Municipal e da Sociedade Civil, por sua notoriedade e por relevantes serviços na área.

§ 2º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviços relevantes.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 02 (dois) anos.

§ 4º A formação, atribuições e demais normas para funcionamento do Conselho Consultivo constarão em Decreto específico a ser editado pelo Chefe do Executivo Municipal.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES
SECÃO I
DO OUVIDOR GERAL**

Art. 6º São atribuições do Ouvidor Geral do Município:

Ió propor aos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas a apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

IIó requisitar informações ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

III- recomendar aos órgãos da Administração Pública Municipal a adoção necessária ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Pública Municipal;

IVó praticar demais atos inerentes ao exercício das atribuições de direção superior, ou decorrente de delegação do prefeito municipal.

Vó fazer visitas técnicas nos espaços públicos, sem a necessidade de agendamento prévio.

**SEÇÃO II
DA CHEFIA DE GABINETE**

Art. 7º São atribuições da Chefia de Gabinete do Ouvidor Geral:

Ió assessorar o Ouvidor Geral nos assuntos que lhe são inerentes, no sentido de integrar as ações da Ouvidoria Geral;

IIó promover as relações institucionais entre a Ouvidoria Geral do Município e os Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional;

IIIó despachar diretamente com o secretário;

IVó supervisionar a agenda do Ouvidor e, por impossibilidade do ouvidor, realizar atendimentos, comparecer a audiências, reuniões e despachos;

Vó conduzir tarefas de caráter reservado e/ou confidencial determinadas pelo Ouvidor;

VIó preparar ou supervisionar o despacho do Ouvidor e acompanhar a execução das suas decisões e determinações;

VIIó manter articulação permanente com os demais dirigentes para solucionar questões solicitadas pela secretaria.

**SEÇÃO III
DOS DEPARTAMENTOS****SUBSEÇÃO I
DO DEPARTAMENTO DE RECEPÇÃO DE DENÚNCIAS,
ECLAMAÇÕES E SUGESTÕES**

Art. 8º São atribuições do Departamento de Recepção de Denúncias, Reclamações e Sugestões:

I- promover o atendimento pessoal dos cidadãos identificando e analisando problemas e necessidades;

II- padronizar os procedimentos dos serviços de protocolo;

III- instituir mecanismos de controle das demandas;

IV- elaborar relatórios;

V- outras atividades correlatas.

**SUBSEÇÃO II
DO DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO TÉCNICO-POLÍTICO
E ENCAMINHAMENTOS**

Art. 9º São atribuições do Departamento de Tratamento Técnico - Político e Encaminhamentos:

I- realizar análise social dos dados como reclamações e sugestões;

II- promover a comunicação com os demais órgãos da Administração Municipal, os entendimentos e meios necessários à viabilização da solução dos casos apresentados;

III- organizar e manter banco de dados relativos aos atendimentos;

IV- emitir pareceres parciais e/ou conclusivos sobre assuntos relacionados a sua área;

V- outras atividades correlatas.

**SEÇÃO IV
DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 10. São atribuições da Assessoria Jurídica:

ANEXO III

SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DO CARGO EM COMISSÃO	TOTAL (R\$)
SMN-1	SUBSÍDIO	9.800,00	
DAE-1	33,23	820,32	853,65
DAE-2	33,23	656,25	689,58
DAE-3	33,23	566,67	600,00
DAS-1	33,23	492,19	525,52
DAS-3	33,23	276,76	310,00

LEI N° 12.151, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

TRANSFORMA O SISTEMA DE OUVIDORIA EM SECRETARIA EXECUTIVA COM A DENOMINAÇÃO DE OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO e OGM, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 10.429, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I**SEÇÃO I
DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 1º Fica transformado o Sistema de Ouvidoria do Município em **Ouvidoria Geral do Município - OGM**, a nível de Secretaria Executiva vinculada à Secretaria da Transparência Pública.

Parágrafo único. A Ouvidoria Geral do Município tem como objetivo apurar as demandas relativas à prestação dos serviços públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao público interno e externo e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços, conforme preceitua o art. 37, I, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 2º A estrutura organizacional da Ouvidoria Geral do Município é a constante nos Anexos I, II e III da presente Lei.

**SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Constituem competências da Ouvidoria Geral do Município:

Ió receber e apurar denúncias, reclamações, sugestões, elogios e pedidos de informações sobre atos considerados arbitrários ou que contrarie o interesse público, praticados por servidores ou agentes públicos do município de João Pessoa;

Ió receber reclamações e denúncias, estas através de delação anônima ou não, com a apresentação de elementos de convicção que evidenciem a materialização do fato delituoso;

IIIó buscar a ampliação dos canais de comunicação direta entre a Administração Pública e a população, no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos do Município;

IVó recomendar a instauração de procedimentos administrativos para o exame técnico das questões e a adoção de medidas para apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções;

Vó manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias;

VIó informar ao interessado as providências adotadas em razão do seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever do sigilo;

VIIó coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos municípios que envolvam mais de um órgão da Administração Pública direta, indireta e fundacional.

**SEÇÃO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 4º Para fiel cumprimento de suas funções, a Ouvidoria Geral do Município compreende:

- I- organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de sua competência;
 II- promover assessoramento e consulta jurídica ao Ouvidor emitindo pareceres e exames de legalidade para interpretação de normas jurídicas;
 III- manter articulação permanente com a Procuradoria Geral do Município;
 IV- praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições.

SEÇÃO V DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 11. São atribuições da Assessoria Técnica:

- I- assessorar o Ouvidor na formulação de políticas e diretrizes gerais a serem definidas pela Ouvidoria;
 II- elaborar, com apoio das demais unidades, normas técnicas para o cumprimento das diretrizes da Ouvidoria Geral;
 III- prestar assistência técnica ao Ouvidor, nos processos a ele submetidos, nas relações internas com as unidades que integram o órgão;
 IV- executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 12. São atribuições da Assessoria de Comunicação Social, entre outras:

- I- organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de sua competência;
 II- manter articulação permanente com a Secretaria de Comunicação Social;
 III- divulgar as ações da Ouvidoria na mídia impressa, televisiva e radiofônica, sempre em articulação e anuência da Secretaria de Comunicação Social;
 IV- praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições.

SEÇÃO VII DA UNIDADE DE APOIO À INFORMÁTICA

Art. 13. São atribuições da Unidade de Apoio à Informática:

- I- codificar, compilar e implantar sistemas e processos para elaboração de relatórios;
 II- manter atualizado banco de dados;
 III- verificar a integridade dos sistemas;
 IV- realizar suporte aos usuários e executar manutenção preventiva de hardware;
 V- outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14. A adequação do Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD às necessidades da execução orçamentária, observados os limites dos recursos financeiros definidos na Lei Orçamentária do exercício de 2011, ressalvados os remanejamentos e suplementações autorizadas em lei, será promovida através de Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, poderá estabelecer novas atribuições às estruturas estabelecidas no art. 4º da presente lei.

SEÇÃO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Ficam transformados e remanejados para a estrutura da Ouvidoria Geral do Município - OGM os cargos em comissão constantes da estrutura organizacional da Secretaria da Transparência Pública, conforme previsto no art. 7º, item 2.4.2.2 c/c o art. 20, item 2.4.1, Anexo I, Tabela A, ambos da Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, acrescido dos Anexos I, II e III da presente lei.

Art. 17. A eficácia das medidas adotadas por força da publicação da presente Lei dependerá de ato normativo específico editado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 18. Os cargos criados, na forma da presente lei, possuem natureza de comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal e destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 09 de setembro de 2011.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

ANEXO I

1. OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
1.1 NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR		
1.1.1 Ouvidoria Geral	SMN-1	01
1.2 NÍVEL DE DIREÇÃO INSTRUMENTAL E ASSESSORAMENTO		
1.2.1 Chefia de Gabinete	DAE-1	01
1.2.2 Secretaria Pessoal	DAE-3	01
1.2.3 Ouvidoria Setorial da Saúde	DAE-3	01
1.2.4 Ouvidoria Setorial da Educação	DAE-3	01
1.2.5 Diretor do Departamento de Recepção de Denúncias, Reclamações e Sugestões	DAE-3	01
1.2.6 Departamento de Tratamento Técnico e Político e Encaminhamentos	DAE-3	01
1.2.7 Assessoria Jurídica	DAE-3	01
1.2.8 Assessoria Técnica	DAE-3	01
1.2.9 Unidade de Apoio e Informática	DAE-3	01
1.2.10 Assessoria de Comunicação Social	DAS-1	01
AMBITO DE ASSESSORAMENTO		
Assessor Técnico	DAE-3	03
Assistente de Recepção	DAS-3	03
Assistente de Encaminhamento	DAS-3	06
Assistente de Gabinete	DAS-3	03
Total		26

ANEXO II

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1.1 NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

1.1.1 Ouvidoria Geral do Município

1.2 NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

1.2.1 Departamento de Recepção de Denúncias, Reclamações e Sugestões

1.2.2 Departamento de Tratamento Técnico-Político e Encaminhamentos

1.3 NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

1.3.1 Chefia de Gabinete

1.3.2 Chefia da Secretaria Pessoal

1.3.3 Chefia da Assessoria Jurídica

1.3.4 Chefia da Assessoria Técnica

1.3.5 Chefia da Assessoria de Comunicação Social

1.3.6 Chefia da Unidade de Apoio e Informática

1.3.7 Chefia da Ouvidoria Setorial da Saúde

1.3.8 Chefia da Ouvidoria Setorial da Educação.

ANEXO III

SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DO CARGO EM COMISSÃO	TOTAL (R\$)
SMN-1	SUBSÍDIO		9.800,00
DAE-1	33,23	820,32	853,65
DAE-3	33,23	566,67	600,00
DAS-1	33,23	492,19	525,52
DAS-3	33,23	276,76	310,00

LEI N° 12.152, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

TRANSFORMA A COORDENADORIA DO ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO EM SECRETARIA EXECUTIVA DO ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 11.903, DE 29 DE MARÇO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I DA SECRETARIA EXECUTIVA DO ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO

Art. 1º Fica transformada a Coordenadoria do Orçamento Democrático em **Secretaria Executiva do Orçamento Democrático**, vinculada à Secretaria da Transparência Pública.

Parágrafo único. O Orçamento Democrático do Município tem como objetivo fortalecer a participação da sociedade na gestão pública municipal, através de mecanismos de prestação de contas e de transparências das ações governamentais e das políticas públicas.

Art. 2º A estrutura organizacional da Secretaria Executiva do Orçamento Democrático do Município é a constante dos anexos I, II e III da presente Lei.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Constituem competências da Secretaria Executiva do Orçamento Democrático:

I- instituir a Democracia Participativa na Gestão das Políticas Públicas do Município de João Pessoa;

II- mobilizar, avaliar e informar a comunidade, por meio de seus representantes, sobre o andamento das obras e serviços solicitados através das Plenárias do Orçamento Democrático;

III- conduzir o processo de escolha dos representantes voluntários a serem eleitos pela população para atuarem no Círculo do Orçamento Democrático;

IV- participar da formulação do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Plano de Investimento Setorial;

V- exercer a fiscalização das obras, serviços e ações da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

SEÇÃO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º Para fiel cumprimento de suas atribuições, a Secretaria Executiva do Orçamento Democrático terá a seguinte estrutura:

I- Gabinete do Secretário(a) Executivo(a) do Orçamento Democrático;

II- Assessoria de Comunicação;

III- Assessoria Técnica;

IV- Assessoria Jurídica;

V- Unidade de Apoio à Informática;

VI- Diretoria de Planejamento e Acompanhamento;

VII- Divisão de Acompanhamento Regional;

VIII- Divisão de Informação e Banco de Dados;

- IX- Divisão de Acompanhamento Orçamentário;
 X- Diretoria de Apoio Logístico;
 XI- Divisão de Eventos;
 XII- Divisão de Transportes.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I
DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 5º São atribuições do Secretário Executivo do Orçamento Democrático do Município:

- I- coordenar as ações do Orçamento Democrático nas regiões;
 II- ampliar a participação democrática na gestão do Orçamento;
 III- instituir mecanismos de controle das demandas e dos serviços;
 IV- promover as relações institucionais entre o Orçamento Democrático do Município e os Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional;
 V- praticar demais atos inerentes ao exercício das atribuições de direção superior ou decorrente de delegação do prefeito municipal.

SEÇÃO II
DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 6º São atribuições da Chefia de Gabinete:

- I- Assessorar o(a) Secretário(a) Executivo(a) nos assuntos que lhe são inerentes;
 II- despachar diretamente com o(a) Secretário(a);
 III- supervisionar a agenda do(a) Secretário(a) e, por impossibilidade do(a) Secretário(a), realizar atendimentos, comparecer a audiências, reuniões e despachos;
 IV- conduzir tarefas de caráter reservado e/ou confidencial determinadas pelo(a) Secretário (a);
 V- preparar ou supervisionar o despacho do(a) Secretário(a) e acompanhar a execução das suas decisões e determinações;
 VI- manter articulação permanente com os demais dirigentes para solucionar questões solicitadas pela Secretário(a);
 VII- supervisionar os recursos humanos no âmbito da Secretaria;
 VIII- outras atividades afins.

SEÇÃO III
DAS DIRETORIAS

SUBSEÇÃO I
DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Art. 7º São atribuições da Diretoria de Planejamento e Acompanhamento:

- I- coletar informações e materiais junto à população nos Ciclos do Orçamento Democrático para utilização na gestão municipal;
 II- produzir, avaliar e manter bancos de dados sobre os Ciclos do Orçamento Democrático;
 III- buscar recursos através de programas de fomento e de entidades financeiradoras da política de participação popular;
 IV- acompanhar processo legislativo orçamentário;
 V- acompanhar a execução orçamentária e projetos investidos em cada região;
 VI- desenvolver projetos educativos e sociais com a participação da sociedade civil;
 VII- outras atividades afins.

SUBSEÇÃO II
DA DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Art. 8º São atribuições da Diretoria de Apoio Logístico Técnica:

- I- conduzir a organização de todo e qualquer evento da Secretaria Executiva do Orçamento Democrático;
 II- coordenar a equipe de pessoal e infraestrutura responsável pelos eventos;
 III- executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI
DAS ASSESSORIAS

SUBSEÇÃO I
DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 9º São atribuições da Assessoria Técnica:

- I- assessorar o Secretário(a) na formulação de políticas e diretrizes gerais a serem definidas pelo Orçamento Democrático do Município;
 II- elaborar, com apoio das demais unidades, normas técnicas para o cumprimento das diretrizes do Orçamento Democrático do Município;
 III- prestar assistência técnica ao Secretário, nos processos a ele submetidos, nas relações internas com as unidades que integram o órgão;
 IV- executar demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II
DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 10. São atribuições da Assessoria Jurídica:

- I- organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de sua responsabilidade;
 II- promover assistência jurídica ao Secretário(a), emitindo pareceres e exames de legalidade para interpretação;
 III- manter articulação permanente com a Procuradoria Geral do Município;
 IV- executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III
DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 11. São atribuições da Assessoria de Comunicação Social:

- I- organizar, dirigir, coordenar as atividades de sua responsabilidade;
 II- manter articulação com a Secretaria de Comunicação Social;
 III- divulgar as ações da Secretaria no mídia impressa, televisa e radiofônica, sempre em articulação e anuência da Secretaria de Comunicação Social;
 IV- praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições.

SUBSEÇÃO IV
DA UNIDADE DE APOIO À INFORMÁTICA

- Art. 12.** São atribuições da Unidade de Apoio à Informática:
- I- codificar, copilar e implantar sistemas e processos para elaboração de relatórios;
 II- manter atualizado banco de dados;
 III- verificar a integridade dos sistemas;
 IV- realizar suporte aos usuários e executar manutenção preventiva de hardware;
 V- outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13. A adequação do Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD às necessidades da execução orçamentária, observados os limites dos recursos financeiros definidos na Lei Orçamentária do exercício de 2011, ressalvados os remanejamentos e suplementações autorizadas em lei, será promovida através de Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo poderá, através de Decreto, estabelecer novas atribuições às estruturas estabelecidas no art. 4º da presente lei.

SEÇÃO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Fica criado o cargo em comissão, símbolo DAS-3, de Secretário do Conselho do Orçamento Democrático, criado através da lei Municipal nº 11.903, de 29 de março de 2010.

Art. 16. Ficam transformados e remanejados para a estrutura da Secretaria Executiva do Orçamento Democrático do Município os cargos em comissão constantes da estrutura organizacional da Coordenadoria do Orçamento Democrático, conforme previstos no art. 7º, item 2.4.2.3 c/c o art. 20, item 2.4.1, Anexo I, Tabela A, ambos da Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, acrescidos dos Anexos I, II e III da presente lei.

Art. 17. A eficácia das medidas adotadas por força da publicação da presente Lei dependerá de ato normativo específico editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. Os cargos criados, na forma da presente lei, possuem natureza de comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal e destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 09 de setembro de 2011.


 JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

ANEXO I

1. SECRETARIA EXECUTIVA DE ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO		
1.1 NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR		
1.1.1 Secretário Executivo	SMN-1	01
1.2 NÍVEL DE DIREÇÃO INSTRUMENTAL E ASSESSORAMENTO		
1.2.1 Chefe de Gabinete	DAE-1	01
1.2.2 Chefe de Secretaria Pessoal	DAE-3	01
1.2.3 Diretoria de Planejamento e Acompanhamento	DAE-2	01
1.2.4 Diretoria de Apoio Logístico	DAE-2	01
1.2.5 Assessoria Jurídica	DAE-3	01
1.2.6 Assessoria Técnica	DAE-3	01
1.2.8 Assessoria de Comunicação Social	DAE-3	01
1.2.9 Unidade de Apoio à Informática	DAE-3	01
1.2.10 Divisão de Acompanhamento Regional	DAS-1	01
1.2.11 Divisão de Acompanhamento Orçamentário	DAS-1	01
1.2.12 Divisão de Pesquisa e Projetos	DAS-1	01
1.2.13 Divisão de Eventos	DAS-1	01
1.2.14 Divisão de Transportes	DAS-1	01
AMBITO DE ASSESSORAMENTO		
Assessor Técnico	DAE-3	03
Assistente de Gabinete	DAS-3	03
Chefe de Núcleo Regional	DAS-3	20
Total		40

ANEXO II

1.1 NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

- 1.1.1 Secretário Executivo

1.2 NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

- 1.2.1 Diretoria de Planejamento e Acompanhamento

- 1.2.1.1 Divisão de Acompanhamento Regional

- 1.2.1.2 Divisão de Acompanhamento Orçamentário

- 1.2.1.3 Divisão de Pesquisa e Projetos

- 1.2.2 Diretoria de Apoio Logístico

- 1.2.2.1 Divisão de Eventos

- 1.2.2.2 Divisão de Transportes

1.3 NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

- 1.3.1 Chefia de Gabinete

- 1.3.2 Chefia da Secretaria Pessoal

- 1.3.3 Chefia da Assessoria Jurídica

- 1.3.4 Chefia da Assessoria Técnica

- 1.3.5 Chefia da Assessoria de Comunicação Social

- 1.3.6 Chefia da Unidade de Apoio à Informática

ANEXO III

SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DO CARGO EM COMISSÃO	TOTAL (R\$)
SMN-1	SUBSÍDIO		9.800,00
DAE-1	33,23	820,32	853,65
DAE-2	33,33	656,25	689,58
DAE-3	33,23	566,67	600,00
DAS-1	33,23	492,19	525,52
DAS-3	33,23	276,76	310,00

LEI N° 12.153, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para inclusão de dotações orçamentárias em uma Ação de Governo já existente na Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma abaixo discriminada:

28.000 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES	
28.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
04.122.5077 - 2978 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER	
RS	
3.3.90.39 - 06 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 6 PESSOA JURÍDICA	62.000,00
4.4.90.52 - 06 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000,00
TOTAL.....	80.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta do Convênio nº 001/2011, celebrado entre o Município de João Pessoa e o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (Fonte 06), conforme discriminação a seguir:

RS	
CONVÊNIO N° 001/2011/PMJP/GOV/PB/SEMDH (Fonte 06)	80.000,00

Art. 3º As novas dotações orçamentárias em uma Ação de Governo já existente, referenciadas no artigo 1º, serão alocadas na programação constante do Plano Pluriannual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 09 de setembro de 2011.



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

LEI N° 12.154, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NOS ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO/RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS, PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para inclusão de uma nova Ação de Governo e nova Dotação Orçamentária, nos Encargos Gerais do Município/Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), na forma abaixo discriminada:

RS	
16.000 6 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
16.102 6 RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS	
28.271.5280 - 4226 6 ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS	
3.1.90.13 - 00 6 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	70.000,00

Art. 2º O recurso necessário à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

RS	
07.000 6 SECRETARIA DAS FINANÇAS	
07.101 6 GABINETE DO SECRETÁRIO	
04.122.5001 6 2041 6 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
3.3.90.39 6 00 6 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 6 PESSOA JURÍDICA	70.000,00

Art. 3º A nova Ação de Governo e nova Dotação Orçamentária, referenciadas no artigo 1º, serão alocadas na programação constante do Plano Pluriannual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 09 de setembro de 2011.



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

LEI N° 12.155, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

TRANSFORMA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PRODUÇÃO EM SECRETARIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA 6 SECRETARIA DO TRABALHO E ESTABELECE A SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA, REVOGANDO DISPOSITIVOS DAS LEIS nºs 10.429/2005 e 11.212/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Secretaria de Desenvolvimento Sustentável da Produção passa a ser denominada de Secretaria do Trabalho, Produção e Renda 6 Secretaria do Trabalho.

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º A Secretaria do Trabalho, Produção e Renda 6 Secretaria do Trabalho tem por finalidade planejar e executar políticas de emprego e renda e de apoio à formação do trabalhador, de economia solidária e de fomento à produção agrícola e ao empreendedorismo.

Art. 3º À Secretaria do Trabalho, Produção e Renda 6 Secretaria do Trabalho compete:

I - formular, coordenar e executar políticas públicas de promoção do trabalhador, tais como, formação profissional e orientação, visando a organização dos trabalhadores, identificação de oportunidade de trabalho, emprego e ocupação, inserção de trabalhadores no mercado de trabalho e melhoria das relações de trabalho, inclusive em articulação com entidades de direito público interno ou externo de todas as esferas do governo e entidades de direito privado nacionais ou estrangeiras;

II - propiciar condições e iniciativas que estimulem a promoção do trabalho decente para todos;

III - participar de atividades que estimulem o desenvolvimento sustentável, o enfrentamento da pobreza e o exercício da cidadania, como políticas de promoção do trabalhador;

IV - desenvolver ações destinadas à qualificação profissional, inclusão do trabalhador no mercado de trabalho, com a consequente geração de renda e de apoio ao trabalhador desempregado;

V - fomentar o empreendedorismo;

VI - formular, coordenar e executar políticas municipais de desenvolvimento da agricultura, da indústria, do comércio e dos serviços;

VII - identificar e explorar as potencialidades econômicas do Município;

VIII - adotar medidas para a atração e implantação de novas empresas no Município;

IX - subsidiar e atualizar permanentemente planos de desenvolvimento econômico para o Município;

X - subsidiar e auxiliar no processo de concessões de uso de áreas públicas para investimentos de interesse do Município;

XI - apoiar os pequenos negócios e grupos coletivos, em articulação com as Secretarias que mantêm atividades de Economia Solidária;

XII - propiciar a valorização da classe empresarial;

XIII - formular, coordenar e executar políticas municipais de capacitação e crédito para os pequenos negócios;

XIV - apoiar e facilitar a circulação e a produção agrícola;

XV - administrar o Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios do Município de João Pessoa 6 FUNDO EMPREENDER/JP;

XVI - identificar junto às entidades de direito público interno ou externo ou de direito privado nacional ou estrangeira, recursos financeiros para o desenvolvimento das ações da Secretaria do Trabalho;

XVII - planejar, coordenar, executar e acompanhar as ações e programas de fomento à economia popular e solidária, microcrédito e às finanças solidárias;

XVIII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Secretaria do Trabalho, Produção e Renda 6 Secretaria do Trabalho compõe a Administração Pública Direta do Município de João Pessoa e tem a seguinte estrutura organizacional:

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

I.I - Secretário da Secretaria do Trabalho;

I.II - Secretário Adjunto;

I.III - Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios no Município;

II - NÍVEL DE ACONSELHAMENTO

II.I - Conselho Municipal de Pequenos Negócios;

<p>III ó NÍVEL DE ASSESSORAMENTO</p> <p>III.I - Chefia de Gabinete do Secretário;</p> <p>III.II - Assessoria Jurídica;</p> <p>III.III - Assessoria de Comunicação Social e Eventos;</p> <p>III.IV - Assessoria de Pesquisa e Desenvolvimento;</p> <p>IV ó NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL</p> <p>IV.I - Diretoria de Operações</p> <p>IV.II - Gerência de Capacitação</p> <p>IV.I.I - Núcleo de Inscrição</p> <p>IV.I.II - Núcleo de Qualificação</p> <p>IV.I.III - Gerência de Crédito Individual</p> <p>IV.I.II.I - Núcleo de Agentes de Crédito Individual</p> <p>IV.I.II.II - Núcleo de Recuperação de Crédito</p> <p>IV.I.III - Gerência de Crédito Coletivo</p> <p>IV.I.III.I - Núcleo de Agentes de Crédito Coletivo</p> <p>IV.II - Diretoria de Agricultura Familiar</p> <p>IV.II.I - Gerência de Assistência Técnica Rural</p> <p>IV.II.II - Gerência de Mobilização e Fomento</p> <p>IV.II.II.I - Núcleo de Atendimento Social</p> <p>IV.II.II.II - Núcleo de Qualidade da Produção</p> <p>IV.III - Diretoria de Pesca e Aquicultura</p> <p>IV.III.I - Gerência de Pesca e Aquicultura</p> <p>IV.III.II - Núcleo de Pesca</p> <p>IV.III.III - Núcleo de Aquicultura</p> <p>IV.IV - Diretoria de Administração e Finanças</p> <p>IV.IV.I - Gerência de Finanças e Contabilidade</p> <p>IV.IV.I.I - Núcleo de Finanças</p> <p>IV.IV.I.II - Núcleo de Contabilidade</p> <p>IV.IV.II - Gerência de Administração</p> <p>IV.IV.II.I - Núcleo de Logística</p> <p>IV.IV.II.II - Núcleo de Transporte</p> <p>IV.IV.II.III - Núcleo de Gestão de Pessoas</p> <p>IV.IV.III - Gerência de Tecnologia da Informação</p> <p>IV.IV.III.I - Núcleo de Hardware</p> <p>IV.IV.III.II - Núcleo de Software e Redes</p> <p>V - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA</p> <p>V.I - Coordenadoria da Agência Municipal de Emprego, Trabalho e Renda ó SINE/JP</p> <p>V.I.I - Sub-Coordenadoria da Agência Municipal de Emprego, Trabalho e Renda ó SINE/JP</p> <p>V.I.II - Gerência de Intermediação de Mão-de-Obra</p> <p>V.I.III - Gerência de Qualificação e Requalificação para o Trabalho</p> <p>V.I.III - Gerência de Habilitação do Seguro Desemprego</p> <p>CAPÍTULO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA</p> <p>SEÇÃO I DA CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA</p> <p>Art. 5º Ficam criados 146 (cento e quarenta e seis) cargos públicos de provimento efetivo no âmbito da Secretaria de Trabalho, Produção e Renda ó Secretaria do Trabalho, os quais serão preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, consoante determina a Constituição Federal de 1988.</p> <p>§ 1º Dentre os 146 (cento e quarenta e seis) cargos públicos de provimento efetivo criados por esta Lei, 54 (cinquenta e quatro) são de nível superior, 90 (noventa) cargos são de nível médio e 02 (dois) são de nível fundamental, todos devidamente discriminados no Anexo I da presente Lei.</p> <p>§ 2º Os cargos públicos de provimento efetivo criados por esta Lei estão discriminados no Anexo I e terão retribuição mensal estabelecida na forma do Anexo III.</p> <p>Art. 6º Os cargos públicos criados por esta Lei serão regidos pela Lei 2.380, de 29 de março de 1979, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Pessoa, e pela Constituição Federal.</p> <p>Art. 7º As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere o artigo 5º desta Lei correrão à conta das dotações destinadas à Secretaria de Trabalho, Produção e Renda ó Secretaria do Trabalho, consignadas no Orçamento do Município.</p> <p>Art. 8º Dos 146 (cento e quarenta e seis) cargos públicos efetivos criados por esta Lei, 26 (vinte e seis) cargos efetivos ficam destinados à Coordenadoria da Agência Municipal de Emprego Trabalho e Renda ó SINE/JP, os quais integrarão o quadro de pessoal efetivo da administração direta do Município de João Pessoa lotados na Secretaria de Trabalho, Produção e Renda ó Secretaria do Trabalho.</p> <p>Parágrafo único. Dentre os 26 (vinte e seis) cargos efetivos da Coordenação da Agência Municipal de Emprego, Trabalho e Renda ó SINE/JP, 02 (dois) são de nível superior e 24 (vinte e quatro) de nível médio.</p> <p>SEÇÃO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA</p> <p>Art. 9º A Secretaria do Trabalho, Produção e Renda ó Secretaria do Trabalho tem 32 (trinta e dois) cargos em comissão constantes no Anexo II desta Lei, todos de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.</p> <p>SEÇÃO III ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES DE CARGOS EM COMISSÃO</p> <p>Art. 10. Aos titulares dos cargos em comissão compete o exercício das atribuições gerais e específicas a seguir enumeradas:</p>	<p>I. Secretário Municipal:</p> <p>a) assessorar diretamente o Prefeito Municipal nos assuntos compreendidos na área de competência da Secretaria;</p> <p>b) exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos da Secretaria e das entidades a ela vinculadas;</p> <p>c) viabilizar a aprovação dos planos, programas, projetos, orçamentos, cronogramas de execução e desembolso pertinentes à Secretaria;</p> <p>d) promover medidas destinadas à obtenção de recursos, com vistas à implantação de programas a cargo da Secretaria;</p> <p>e) praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal;</p> <p>f) celebrar convênios, contratos, acordos, protocolos e outros ajustes, mediante delegação expressa do Prefeito Municipal, bem como propor alterações dos seus termos ou sua denúncia;</p> <p>g) referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;</p> <p>h) expedir instruções e normas para a execução das leis, decretos e regulamentos;</p> <p>i) constituir comissões consultivas de especialistas e/ou grupos de trabalho;</p> <p>j) promover a avaliação sistemática das atividades dos órgãos e entidades da Secretaria;</p> <p>k) apresentar ao Prefeito, anualmente ou quando por este solicitado, relatório de sua gestão;</p> <p>l) encaminhar ao Prefeito projetos de leis e decretos elaborados pela Secretaria;</p> <p>m) presidir os colegiados integrantes da estrutura da Secretaria e dos órgãos e entidades a ela vinculadas;</p> <p>n) representar ou fazer representar a Secretaria em colegiado dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de acordo com a legislação em vigor;</p> <p>o) comparecer, quando convocado pela Câmara Municipal ou por Comissão sua, podendo fazê-lo por iniciativa própria, mediante ajuste com a Presidência, para expor assuntos relevantes de sua Pasta;</p> <p>p) designar as comissões de licitação e homologar os julgamentos destas;</p> <p>q) articular-se com outros Secretários do Município, com vistas à adoção de medidas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais relacionados com a área de competência da Secretaria.</p> <p>II. Secretário-Adjunto:</p> <p>a) atuar como principal auxiliar do Secretário no exercício de suas atribuições;</p> <p>b) responder pelo Secretário nas suas ausências e impedimentos;</p> <p>c) prestar assessoramento abrangente ao Secretário, sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, planos, projetos, pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises, atos normativos, minutas e controle de legitimidade de atos administrativos;</p> <p>d) promover reuniões com os responsáveis pelas unidades administrativas para a coordenação das atividades operacionais da Secretaria;</p> <p>e) submeter ao Secretário os assuntos que excedam a sua competência; e</p> <p>f) exercer outras atividades com a posição e determinadas pelo Secretário.</p> <p>III. Chefe de Gabinete:</p> <p>a) assistir ao Secretário em sua representação e contatos com o público e organismos do Governo;</p> <p>b) orientar, supervisionar, dirigir e controlar as atividades do Gabinete;</p> <p>c) assistir ao Secretário no despacho do expediente;</p> <p>d) auxiliar o Secretário no exame e encaminhamento dos assuntos de sua atribuição;</p> <p>e) transmitir aos órgãos e entidades da Secretaria as determinações, ordens e instruções do Titular da Pasta;</p> <p>f) fiscalizar o cumprimento dos Termos dos Contratos de Gestão firmados pela Secretaria;</p> <p>g) assistir ao Secretário na elaboração do relatório anual da Secretaria;</p> <p>h) auxiliar o Secretário no planejamento e coordenação das atividades da Secretaria;</p> <p>i) exercer encargos especiais que lhe forem cometidos pelo Secretário;</p> <p>j) prestar assessoramento político ao Secretário;</p> <p>k) representar o Secretário, quando por este designado;</p> <p>l) coordenar as atividades de divulgação dos trabalhos da Secretaria.</p> <p>IV. Coordenador:</p> <p>a) orientar, coordenar, supervisionar e avaliar os trabalhos e as atividades da respectiva Unidade;</p> <p>b) encaminhar, ao seu superior imediato, relatórios mensais e anuais das atividades da respectiva Unidade;</p> <p>c) promover reuniões e contatos com órgãos e entidades públicas e privadas interessados nas atividades da sua Unidade;</p> <p>d) prestar assistência ao seu superior imediato em assuntos pertinentes à sua área de competência;</p> <p>e) propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho para execução de atividades especiais atribuídas pelo Titular da Pasta;</p> <p>f) emitir pareceres sobre assuntos relacionados às suas áreas de atuação;</p> <p>g) reunir-se, sistematicamente, com seus subordinados para avaliação dos trabalhos e execução;</p> <p>h) propor e indicar servidores para participar de programas de treinamento da Secretaria;</p> <p>i) indicar servidores para o desempenho da gestão dos órgãos que lhe são subordinados;</p> <p>j) elaborar e submeter à aprovação do seu superior imediato os programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos sob sua responsabilidade.</p> <p>V. Assessor Especial:</p> <p>a) assessorar diretamente o Secretário em assuntos relativos à Pasta de sua especialização, elaborando pareceres, notas técnicas, minutas e informações;</p> <p>b) promover a articulação do Secretário com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;</p> <p>c) assessorar os órgãos e entidades vinculados à Secretaria em assuntos que lhe forem determinados pelo Secretário;</p> <p>d) assegurar a elaboração de planos, programas e projetos relativos às funções da Secretaria;</p> <p>e) exercer encargos especiais que lhe forem atribuídos pelo Secretário.</p> <p>VI. Diretores:</p> <p>a) assessorar o Secretário e o Secretário Adjunto em matérias pertinentes à Unidade que dirige, elaborando minutas, notas técnicas e outras informações;</p> <p>b) dirigir e acompanhar a execução dos planos, programas, projetos desenvolvidos na sua área de atuação;</p> <p>c) participar da elaboração dos relatórios;</p> <p>d) coordenar e executar tarefas específicas que lhe sejam atribuídas pelo Secretário;</p> <p>e) programar, coordenar, controlar, orientar e avaliar os trabalhos a cargo da respectiva Unidade;</p> <p>f) cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e procedimentos técnicos administrativos e financeiros adotados pela Secretaria;</p> <p>g) propor ao superior imediato as medidas que julgar convenientes para maior eficiência e aperfeiçoamento dos programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade;</p> <p>h) promover a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho;</p> <p>i) planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos materiais e financeiros necessários ao bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade zelando pela utilização adequada dos equipamentos e materiais das unidades subordinadas;</p>
--	--

- j) elaborar e encaminhar ao superior imediato os relatórios periódicos, ou quando solicitados, sobre as atividades da respectiva Unidade;
 k) reunir-se, sistematicamente, com seus subordinados, para avaliação de trabalhos sob sua responsabilidade;
 l) elaborar e submeter à aprovação do superior imediato, os programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos em sua Diretoria;
 m) propor treinamento para servidores das unidades subordinadas;
 n) praticar todos os atos específicos da respectiva área de atuação conferidos pela legislação em vigor.

Art. 11. São atribuições das Chefias de Assessorias Jurídicas e Assessorias Especiais as regulamentadas pelo Decreto nº 5.345, de 13 de junho de 2005, sem prejuízo de outras atividades previstas em regulamento específico.

Art. 12. Aos Assessores Administrativos cabe coordenar, executar e controlar as atividades específicas que lhe sejam atribuídas pelo seu superior imediato.

Art. 13. Ao Assessor de Comunicação Social cabe coordenar, executar, controlar e acompanhar as atividades de comunicação social da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda ó Secretaria do Trabalho em estreita articulação com o órgão competente.

Art. 14. Ao Assessor de Eventos compete organizar e executar todo e qualquer evento, externo e interno, de responsabilidade desta Secretaria do Trabalho, Produção e Renda.

Art. 15. Aos Assessores de Pesquisa e Desenvolvimento incumbe promover o desenvolvimento de pesquisas para o desenvolvimento de trabalhos da Secretaria, oferecendo condições organizacionais para a gestão da Secretaria do Trabalho, e, ainda, organizar e executar seminários temáticos contribuindo para a concretização da missão institucional desta Secretaria.

Art. 16. Os ocupantes de cargos em comissão da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda ó Secretaria do Trabalho exercerão outras atribuições, inerentes aos respectivos cargos, necessárias ao cumprimento das competências das respectivas unidades.

SEÇÃO IV SUBSTITUIÇÕES

Art. 17. As substituições dos titulares de cargos em comissão, nas suas faltas e impedimentos eventuais, far-se-ão da seguinte maneira:

- I - o Secretário do Trabalho, Produção e Renda pelo Secretário-Adjunto;
 II - o Secretário-Adjunto pelo Chefe de Gabinete;
 III - o Chefe de Gabinete pelo Diretor de Operações;
 IV - o Diretor de Operações por outro Diretor ou assessores técnicos que lhe sejam diretamente subordinados, a ser designado pelo Secretário;
 V - os Coordenadores, por um servidor que lhe seja subordinado.

§ 1º O substituto do servidor ocupante de cargo de Direção e Assessoramento Intermediário (DAI), em suas ausências e impedimentos, será designado por ato do Secretário.

§ 2º Haverá sempre um servidor previamente designado pelo Secretário para os casos de substituição de que trata este artigo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Todos os contratos assumidos pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável da Produção - SEDESP permanecem inalterados e em vigência, consonte foram pactuados.

Art. 19. O Secretário do Trabalho, Produção e Renda poderá constituir grupos de trabalho, mediante portaria, onde estabelecerá a finalidade, o prazo de duração e as atribuições dos respectivos titulares sem a contrapartida específica de remuneração.

Art. 20. Ficam criados os cargos de provimento efetivo, em comissão e função de confiança, constantes nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 21. A remuneração e o subsídio dos cargos efetivos, em comissão e das funções de confiança são os previstos no Anexo III desta Lei.

Art. 22. Até o preenchimento dos cargos de provimento efetivo criados por esta Lei, mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, permanece vigendo os cargos em comissão da estrutura da antiga Secretaria de Desenvolvimento Sustentável da Produção ó SEDESP, sendo sua ocupação de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 23. Esta Lei revoga o art. 3º da Lei Municipal 11.212, de 25 de outubro de 2007, que alterou a Lei Municipal 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, apenas e especificamente quanto ao item 4.5 relativo à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável da Produção - SEDESP.

Art. 24. Integram a presente Lei os Anexos I, II, III e IV (I - Quadro dos cargos efetivos; II ó Quadro dos cargos em comissão e função de confiança; III - Tabela de Remuneração e IV - Organograma).

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 09 de setembro de 2011.


 JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

ANEXO I QUADRO DE PESSOAL

CARGOS EFETIVOS ó Simbologia

Nº	CARGOS	SÍMBOLOGIA	
1	Agente de Aquicultura	TMA	Técnico Médio de Aquicultura
2	Agente de Inscrição	TMI	Técnico Médio de Inscrição

3	Agente de Intermediação de Mão de Obra	TMMOB	Técnico Médio de Mão de Obra
4	Agente de Pesca	TMP	Técnico Médio de Pesca
5	Agente de Qualificação e Requalificação	TMQR	Técnico Médio de Qualificação e Requalificação
6	Agente de Seguro Desemprego	TMSD	Técnico Médio de Seguro Desemprego
7	Agente da Qualidade da Produção	TMQP	Técnico Médio da Qualidade da Produção
8	Agente de Articulação Social	TMAS	Técnico Médio de Articulação Social
9	Agente de Assistência Técnica Rural (ATR)	TSATR	Técnico Superior de Assistência Técnica Rural
10	Agente de Crédito Individual	TMCI	Técnico Médio de Crédito Individual
11	Agente de Crédito para Grupos Coletivos	TMCG	Técnico Médio de Crédito para Grupos
12	Agente de Qualificação	TSQ	Técnico Superior de Qualificação
13	Agente de Recuperação de Crédito	TSRC	Técnico Superior de Recuperação de Crédito
14	Almoxarife	TMAX	Técnico Médio de Almoxarifado
15	Apoio de Gabinete	AG	Apoio de Gabinete
16	Assistente de Crédito para Grupos	TSCG	Técnico Superior de Crédito para Grupos
17	Assistente de Gabinete	TMAG	Técnico Médio de Assistência de Gabinete
18	Assistente de Mobilização e Fomento	TSMF	Técnico Superior de Mobilização e Fomento
19	Assistente de Pesquisa e Desenvolvimento	TSPD	Técnico Superior de Pesquisa e Desenvolvimento
20	Assistente Jurídico	TSAJ	Técnico Superior de Assistência Jurídica
21	Assistente Social	TSAS	Técnico Superior de Assistência Social
22	Assitente de Crédito Individual	TSCI	Técnico Superior de Crédito Individual
23	Auxiliar Administrativo	TMAD	Técnico Médio Administrativo
24	Contador	TSC	Técnico Superior de Contabilidade
25	Motorista	MT	Motorista
26	Psicólogo	TSP	Técnico Superior de Psicologia
27	Secretária	TMS	Técnico Médio de Secretariado
28	Supervisor de Núcleo (Inscrição, Qualificação, Ag Cred Individual, Ag Cred Grupos, Recup Cred, Artic Social, Qualid Produção, Pesca, Aquicult, Finanças, Contabilidade, Logístico, Transporte, Gestão Pessoas, Hardware e Software)	TSSN	Técnico Superior de Supervisão de Núcleo

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

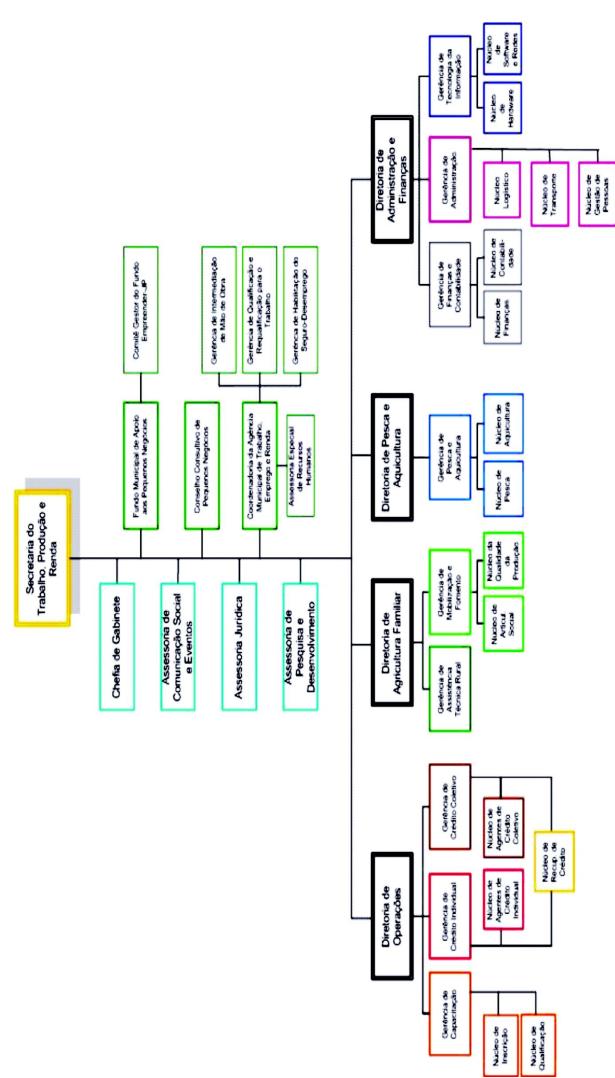
Nº	CARGOS	QUANT. SERV. TOTAL	SÍMBOLOGIA	VENCIMENTO (R\$)	GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DO CARGO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Secretário do Trabalho, Produção e Renda	1	STA-1	1.128,00	8.072,00	9.200,00
2	Secretário Adjunto do Trabalho, Produção e Renda	1	SAD-1			6.900,00
3	Chefe de Gabinete	1	DAE-1	33,33	820,32	853,65
4	Assessor Administrativo	6	DAE-2	33,33	656,25	689,58
5	Assessor de Comunicação	1	DAE-2	33,33	656,25	689,58
6	Assessor de Eventos	1	DAE-2	33,33	656,25	689,58
7	Assessor Jurídico	1	DAE-2	33,33	656,25	689,58
8	Assessor de Pesquisa	1	DAE-2	33,33	656,25	689,58
9	Assessor de Desenvolvimento	1	DAE-2	33,33	656,25	689,58
10	Coordenador da Agência Municipal de Trabalho, Emprego e Renda	1	STM-1	900,00	3.600,00	4.500,00
11	Subcoordenador da Agência Municipal de Trabalho, Emprego e Renda	1	--			2.950,00
12	Gerente de Intermediação de Mão de Obra	1	DAE-2	33,33	656,25	689,58
13	Gerente de Qualif. e Requalificação	1	DAE-2	33,33	656,25	689,58

14	Gerente de Seguro Desemprego	1	DAE-2	33,33	656,25	689,58
15	Diretor de Operações	1	DAE-1	33,33	820,32	853,65
16	Gerente de Capacitação	1	DAE-2	33,33	656,25	689,58
17	Gerente de Crédito Individual	1	DAE-2	33,33	656,25	689,58
18	Gerente de Crédito para Grupos	1	DAE-2	33,33	656,25	689,58
19	Diretor de Agricultura	1	DAE-1	33,33	820,32	853,65
20	Gerente de Assistência Técnica	1	DAE-2	33,33	656,25	689,58
21	Gerente de Mobilização e Fomento	1	DAE-2	33,33	656,25	689,58
22	Diretor de Pesca e Aquicultura	1	DAE-1	33,33	820,32	853,65
23	Gerente de Pesca e Aquicultura	1	DAE-2	33,33	656,25	689,58
24	Diretor de Administração e Finanças	1	DAE-1	33,33	820,32	853,65
25	Gerente de Finanças e Contabilidade	1	DAE-2	33,33	656,25	689,58
26	Gerente de Administração	1	DAE-2	33,33	656,25	689,58
27	Gerente de Tecnologia da Informação	1	DAE-2	33,33	656,25	689,58
		32				40.230,69

ANEXO III
QUADRO DE PESSOAL
CARGOS EFETIVOS

Nº	CARGOS	QUANTIA DA DE SERVIÓRES	ESCOLARIDADE	GRADUAÇÃO	SIMBOLIGIA	VENCIMENTO	TOTAL
1	Agente de Aquicultura	2	MÉDIO	---	TMA	1.090,00	2.180,00
2	Agente de Inscrição	2	MÉDIO	---	TMI	1.090,00	2.180,00
3	Agente de Intermediação de Mão de Obra	15	MÉDIO	---	TMOB	1.090,00	16.350,00
4	Agente de Pesca	2	MÉDIO	---	TMP	1.090,00	2.180,00
5	Agente de Qualif. e Requalificação	4	MÉDIO	---	TMQR	1.090,00	4.360,00
6	Agente de Seguro Desemprego	5	MÉDIO	---	TMSD	1.090,00	5.450,00
7	Agentes da Qualidade da Produção	2	TÉCNICO	---	TMQP	1.090,00	2.180,00
8	Agentes de Articulação Social	2	TÉCNICO	---	TMQS	1.090,00	2.180,00
9	Agentes de Assistência Técnica Rural (ATER)	15	SUPERIOR / TÉCNICO	Engenharia Agrônoma, Zootecnia, Veterinária	TSATER	2.180,00	32.700,00
10	Agentes de Crédito Individual	20	MÉDIO	---	TMCI	1.090,00	21.800,00
11	Agentes de Crédito para Grupos Coletivos	5	MÉDIO	---	TMCG	1.090,00	5.450,00
12	Agentes de Qualificação	10	SUPERIOR	Administração, Economia, C. Contábeis	TSQ	2.180,00	21.800,00
13	Agentes de Recuperação de Crédito	4	SUPERIOR	Administração, Economia, C. Contábeis	TSRC	2.180,00	8.720,00
14	Almoxarife	1	MÉDIO	---	TMAX	1.090,00	1.090,00
15	Apoio de Gabinete	2	FUNDAMENTAL	---	AG	545,00	1.090,00
16	Assistente de Crédito para Grupos	1	SUPERIOR	Administração, Economia, C. Contábeis	TSCG	2.180,00	2.180,00
17	Assistente de Gabinete	3	MÉDIO	---	TMAG	1.090,00	3.270,00
18	Assistente de Mobilização e Fomento	1	SUPERIOR	Engenharia Agrônoma, Zootecnia, Veterinária	TSMF	2.180,00	2.180,00
19	Assistente de Pesquisa e Desenvolvimento	1	SUPERIOR	Administração, Economia	TSPD	2.180,00	2.180,00
20	Assistente Jurídico	2	SUPERIOR	Direito	TMAJ	2.180,00	4.360,00
21	Assistente Social	1	SUPERIOR	Serviço Social	TMAS	2.180,00	2.180,00
22	Assistente de Crédito Individual	1	SUPERIOR	Administração, Economia, C. Contábeis	TSCI	2.180,00	2.180,00
23	Auxiliar Administrativo	8	MÉDIO	---	TMAD	1.090,00	8.720,00
24	Contador	1	SUPERIOR	C. Contábeis	TSC	2.180,00	2.180,00
25	Motorista	15	MÉDIO	---	---	1.090,00	16.350,00
26	Psicólogo	1	SUPERIOR	Psicologia	TSP	2.180,00	2.180,00
27	Secretaria	4	MÉDIO	---	TMS	1.090,00	4.360,00
28	Supervisor de Núcleo (Inscrição, Qualificação, Ag. Cred. Individual, Ag. Cred. Grupos, Recup. Cred. Artic. Social, Qualid. Produção, Pesca, Aquicult., Finanças, Contabilidade, Logístico, Transporte, Gestão Pessoas, Hardware e Software).	16	SUPERIOR	Administração, Economia, C. Contábeis (12 vagas) Eng Agronomia, Zootecnistas, Veterinários (4 vagas), Ciências da Computação (2vagas)	TSN	2.180,00	34.880,00
		146				43.055,00	216.910,00

ANEXO IV



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Eleições CDU – 2011/2015

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, vem por meio deste, convocar os representantes de **Associações Comunitárias e Entidades Populares**, legalmente constituídos e com atividades no âmbito do Município de João Pessoa, para efetuarem as suas inscrições no período de **12.9.2011 a 16.9.2011**, na sede do CDU, na Rua Diógenes Chianca, 1.777 - Água Fria, nesta Capital, no horário das **9h às 13h**, referente às eleições de titular e suplente, que comporão o Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, no quadriênio **2011 a 2015**, do segmento da Sociedade Civil, conforme o que preceitua o artigo 2º, do inciso IV, alínea “a”, da Lei Municipal nº 7.899, de 20.9.95. A Assembleia para realização da eleição que irá escolher os representantes titulares e suplentes acontecerá no dia **11.10.2011 (Terça-feira)**, com início previsto às **9h** e encerramento às **13h**, no mesmo endereço das inscrições supra mencionadas. Os representantes das entidades acima, deverão apresentar os documentos que atestem a legalidade das mesmas com a indicação do seu representante, até 3 (três) dias úteis antes da data prevista e de acordo com as Normas Eleitorais do CDU. Os candidatos obtêrão melhores esclarecimentos junto a Secretaria-Executiva do Conselho.

João Pessoa - PB, 6 de setembro de 2011.

Confusão e Onus
AMÉLIA DE FARIAZ PANET BARROS
Presidente da Comissão Eleitoral do CDU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Eleições CDU - 2011

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, vem por meio deste, convocar os representantes de **Conselhos, Entidades Profissionais e Sindicatos de Trabalhadores**, legalmente constituídos e com atividades no âmbito do Município de João Pessoa, para efetuarem as suas inscrições no período de **19.9.2011 a 23.9.2011**, na sede do CDU, na Rua Diógenes Chianca, 1.777 - Água Fria, nesta Capital, no horário de **9h às 13h**, referente às eleições de titular e suplente, que comporão o Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, no quadriênio 2011 a 2015 do segmento da Sociedade Civil, conforme o que preceitua o artigo 2º, do inciso IV, alínea "b", da Lei Municipal nº 7.899 de 20.9.95. A Assembleia para realização da eleição que irá escolher os representantes titulares e suplentes acontecerá no dia **18.10.2011** (Terça-feira), com início previsto para **9h** e encerramento às **13h** no mesmo endereço das inscrições supra mencionado. Os representantes das entidades acima, deverão apresentar os documentos que atestem a legalidade das mesmas com a indicação do seu representante até 3 (três) dias úteis antes da data prevista e de acordo com as Normas Eleitorais do CDU. Os candidatos obterão melhores esclarecimentos junto a Secretaria-Executiva do CDU.

João Pessoa - PB, 6 de setembro de 2011.

Assinatura de Amélia de Farias Panet Barros
AMÉLIA DE FARIAS PANET BARROS
Presidente da Comissão Eleitoral do CDU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Eleições CDU 2011

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, vem por meio deste, convocar os representantes de **Sindicatos Patronais**, legalmente constituídos e com atividades no âmbito do Município de João Pessoa, para efetuarem as suas inscrições no período de **26.9.2011 a 30.9.2011**, na sede do CDU, na rua Diógenes Chianca, 1.777 - Água Fria, nesta Capital, no horário de **9h às 13h**, referente às eleições de titulares e suplentes, que comporão o CDU no quadriênio 2011 a 2015, do segmento da Sociedade Civil, conforme o que preceitua o artigo 2º, do inciso IV, alínea "a", da Lei Municipal nº 7.899 de 20.9.95. A Assembleia para a realização da eleição que irá escolher os representantes titulares e suplentes acontecerá no dia **20.10.2011 (Quinta-feira)**, com início previsto para **9h** e encerramento às **13h** no mesmo endereço das inscrições supra mencionado. Os representantes das entidades acima, deverão apresentar os documentos que atestem a legalidade das mesmas com a indicação do seu representante, até 3 (três) dias úteis antes da data prevista e de acordo com as Normas Eleitorais do CDU. Os candidatos obterão melhores esclarecimentos junto a Secretaria-Executiva do CDU.

João Pessoa - PB, 6 de setembro de 2011.

Assinatura de Amélia de Farias Panet Barros
AMÉLIA DE FARIAS PANET BARROS
Presidente da Comissão Eleitoral do CDU